DECRETO Nº 031/2020

DATA: 23 de março de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Município, da doença infecciosa causada pelo Coronavirus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando os Decretos nº 4230/2020 e 4317/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná.

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando os Decretos nº 027/2020, 028/2020 e 029/2020 deste Município de São José das Palmeiras;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus:

DECRETA

- **Art. 1º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública relativa ao COVID-19 ficam determinadas as seguintes medidas, que deverão ser cumpridas, **de imediato:**
- § 1º Fica suspenso, a partir de 23/03/2020, pelo prazo de 15 dias, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos empresariais/comerciais, inclusive bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniências, em funcionamento no Município de São José das Palmeiras, salvo as exceções previstas neste decreto.
 - § 2º Fica permitido o serviço de Delivery para bares, lanchonetes e restaurantes.
- **Art. 2º** A suspensão a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
 - I Farmácias;
 - II Fornecedores de insumos de importância à saúde;
 - III Supermercados, mercados, açougues e padarias;
- IV Lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery);
- V- Distribuidores de gás, apenas para entrega em domicílio (delivery), ou retirada individualizada no local, com atendimento apenas em balcão sem a permanência no local;
 - VI Postos de combustíveis, vedado o funcionamento de loja de conveniência;
- **VII-** Outros que vierem a ser definidos em ato complementar expedido pelo Executivo Municipal.

- § 1º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:
- I- intensificar as ações de limpeza;
- II- disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III- divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- **Art. 3º -** Os supermercados, mercados, açougues e padarias, deverão funcionar com restrição ao público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme os seus alvarás de funcionamento; deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.
- **Art. 4º -** Fica Decretado o toque de recolher das 19h00min as 06h00min para todos os cidadãos que não possuam justificativa ou autorização para a circulação além deste horário e, em caso de desobediência, o infrator estará sujeito a aplicação de penalidade por eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Parágrafo único: A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.

- **Art.** 5° Todas as medidas contidas nos Decretos Municipais nº 027/2020, 028/2020 e 029/2020, que não conflitem com o presente decreto, permanecem válidas, revogadas as disposições em contrário.
- **Art.** 6° O descumprimento das medidas deste e dos demais Decretos citados acarretará ao infrator a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, na reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.
 - Art. 7° Este Decreto entra em vigor em 23/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 23 de março de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal